



CARTÓRIO
DO ÚNICO OFÍCIO
DE PARAGOMINAS - PA

Classificação: Público

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

-
1. É proibida a reprodução deste documento sem prévia autorização do Cartório do Único Ofício de Paragominas.
 2. Este documento tem caráter normativo, cabendo única e exclusivamente ao usuário a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das informações nele contidas.



Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo				
Identificador	PPLDFT				
Versão	00				
Sigla e nome da unidade elaboradora	GCC – Gerência de Controles Internos e Compliance				
Sigla e nome da unidade aprovadora	COD – Conselho Deliberativo				
Processo vinculado	Compliance				
<hr/>	Distribuição	Cartório Tocantins, de	Prestadores Serviços e terceiros.		
<hr/>	Relação com outras normas	Estatuto do Cartório Tocantins; Código de Conduta e Ética do Cartório Tocantins; Programa de Integridade.			
<hr/>	Regulamentação utilizada	Instrução PPLDFT, 28 de agosto de 2024 Lei nº 12.683, de 09/07/2012. Lei nº 9.613, de 03/03/1998. Res. COAF 29, de 07/12/2017. Circular BACEN 3461, de 24/07/2009. Provimento 161, de 13 de março de 2024			
Início da vigência / data de aprovação	01-09-2024.				
Revisão da vigência	Até 24 meses ou nova versão.				
Ato revogado	Não se aplica				
Alteração em relação à edição anterior	Não se aplica				

Sumário

1.	Objetivos	4
2.	Definições	4
3.	Descrição	5
3.1.	Diretrizes	5
3.2.	Amplitude	6
3.3.	Aplicabilidade	6
3.4.	Procedimentos.....	6
3.4.1.	Cadastro	7
3.4.2.	Monitoramento.....	8
3.4.3.	Registro de operações e informações.....	10
3.4.4.	Comunicação.....	10
3.4.5.	Pessoas Politicamente Exposta.....	10
3.4.6.	Treinamento	11
4.	Temporalidade	11
5.	Anexos	11

1. Objetivos

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios. Tem como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, administradores, diretores, conselheiros, participantes e terceiros. O Cartório Tocantins repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito.

Os limites nessa Política são complementares à Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e fundamentados na Instrução da PPLDFT, de 28 de agosto de 2024 – normativo que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, bem como no acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas, bem como o provimento 161, de 13 de março de 2024.

2. Definições

Colaboradores: empregados, estagiários, menores aprendizes, membros dos órgãos estatutários e dos comitês e prestadores de serviços.

Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas.

Lavagem de dinheiro: segundo a lei, o processo de “lavagem de dinheiro” é definido como ocultação ou dissimulação da origem de movimentações de valores, bens ou direitos, advindos de crimes como tráfico, sequestro, extorsão ou crimes contra Administração Pública, praticados por organizações criminosas ou por particular. As etapas do processo de “lavagem de dinheiro” são:

- **Colocação:** ação inicial na qual os criminosos afastam de si os valores obtidos de forma ilícita, colocando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro ou instituições financeiras;
- **Ocultação:** fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a corrente de evidências.
- **Integração:** com os ativos ilícitos já “lavados”, isto é, com a origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos através de aquisição de bens, ou investimento dos valores em empresas lícitas.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

UIF: Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF).

3. Descrição

3.1. Diretrizes

O Cartório Tocantins define como diretrizes da presente Política:

- estar em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- atuar junto aos órgãos reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos planos de benefícios para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- desenvolver e disseminar aos seus colaboradores o conhecimento e a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- definir os papéis e responsabilidades de seus colaboradores no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- avaliar, permanentemente, os planos de benefícios oferecidos sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios da prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas vigentes.

3.2. Amplitude

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aplica-se a todos os processos que envolverem transações financeiras ou gestão de contratos. Competem a todas as áreas do Cartório Tocantins a propagação, cumprimento e desenvolvimento da prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e demais ilícitos.

3.3. Aplicabilidade

Aplica-se a todos os órgãos, unidades operacionais do Cartório Tocantins, empresas terceirizadas, consultores, parceiros de negócio e partes que possuam relacionamento com o Cartório Tocantins.

3.4. Responsabilidades

3.4.1. Da Gerência de Controles Internos e Compliance

Conforme descrito no Manual Normativo de Atribuições das Áreas do CARTÓRIO TOCANTINS, a GCC será a gerência responsável pelo monitoramento e comunicação, à UIF, das ocorrências de movimentações financeiras classificadas como suspeitas para a legislação de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.4.2. De Todos os Colaboradores

É responsabilidade de todos os colaboradores do CARTÓRIO TOCANTINS a comunicação, à GCC, de qualquer movimentação financeira que possuir indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.5. Procedimentos

O Cartório Tocantins conduzirá os procedimentos operacionais com probidade e em conformidade com a previsão de regulamentação aplicável à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É importante salientar que todos os colaboradores tenham o entendimento de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outro ato ilícito terá tratamento pela Gerência de Controles Internos e Compliance. Por meio desta Política, o Cartório Tocantins pretende desenvolver e propagar processos e controles efetivos para combater e prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos.

3.5.1. Cadastro

A Coordenação de Cadastro e Contribuições estabelecerá procedimentos para identificação de participantes, assistidos e pessoas politicamente expostas realizando a captação, atualização e guarda das informações cadastrais. Não será iniciada relação ou realização de transação, seja a qualquer tipo, enquanto não for possível a completa identificação da contraparte.

O Cartório Tocantins adotará procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações cadastradas ou quando houver suspeita de práticas dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. O cadastro dos participantes deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Instrução da PPLDFT, de 28 de agosto de 2024, assim como seu processo de atualização.



3.5.2. Monitoramento

A Gerência de Controles Internos e Compliance será responsável pelas rotinas de monitoramento por meio de sistema com critérios que indicam suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, possuindo interface com sistemas internos que buscam diariamente informações cadastrais, contratuais, operacionais e movimentações financeiras. Essas rotinas objetivam identificar transações injustificadas e incompatibilidade patrimonial sem fundamentação econômica. Quando da ocorrência, caberá análise das informações para posterior envio de informações à UIF, quando for o caso.

3.5.3. Registro de Operações e Informações

Art. 156-A. A Corregedoria Nacional de Justiça poderá dispor ou emitir orientações sobre outras hipóteses, além das contempladas neste Capítulo, de:

- I - operações, propostas de operação ou situações que devam ser analisadas com especial atenção para efeito de eventual comunicação à UIF; e
- II - comunicação à UIF independentemente de análise.” (NR)

“Art. 159. O tabelião de protesto, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda, desde que perante o tabelião ou seu preposto.” (NR)

“Art. 160. O tabelião de protesto, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a pagamentos ou cancelamentos de títulos protestados:

- I - em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o devedor for pessoa física;
- II - em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica, salvo quando se tratar de instituição do mercado financeiro, do mercado de capitais ou de órgãos e entes públicos.” (NR)

“Art. 161. O oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda.” (NR)

“Art. 162. O oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a:

I - doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares;

III - registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade;

IV - registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com suas finalidades;

V - registro de transmissões sucessivas do mesmo bem em período e com diferença de valor anormais; e

VI - registro de título no qual conste valor declarado de bem com diferença anormal em relação a outros valores a ele associados, como o de sua avaliação fiscal ou o valor patrimonial pelo qual tenha sido considerado para fins sucessórios ou de integralização de capital de sociedade, por exemplo.” (NR)

“Art. 163. O oficial de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda, inclusive quando se relacionar à compra ou venda de bens móveis ou imóveis.” (NR)

"Art. 164. O oficial de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas ao registro de títulos ou documentos que se refiram, ainda que indiretamente, a:

I - transferências de bens imóveis de qualquer valor, de cotas ou participações societárias ou de bens móveis de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - mútuos concedidos ou contraídos ou doações concedidas ou recebidas de valor superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - participações, investimentos ou representações de pessoas naturais ou jurídicas brasileiras em entidades estrangeiras, especialmente trusts, arranjos semelhantes ou fundações; e

IV - cessão de direito de títulos de créditos ou de títulos públicos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)." (NR)

3.5.4. Comunicação

As movimentações financeiras que apresentarem características que possam indicar suspeitas ou existência de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo serão comunicadas à UIF, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência pelo Cartório Tocantins:

3.5.5. Pessoas Politicamente Exposta

Em conformidade com a Instrução da PPLDFT, de 28 de agosto de 2024, os colaboradores dedicarão especial atenção, reforçada e contínua, às Pessoas Politicamente Expostas. Os participantes e prestadores de serviços, no início de relação contratual com o Cartório Tocantins, caso sejam PEP, deverão se autodeclarar e, adicionalmente, o Cartório Tocantins realizará consulta pública de listagem de pessoas consideradas PEP. A listagem de consulta pública servirá de base para identificação das pessoas classificadas como PEP tanto no momento do cadastramento quanto anualmente.

O conselho deliberativo autorizará previamente, ou delegará a outra área do CARTÓRIO TOCANTINS, o estabelecimento da relação jurídica contratual com participantes e beneficiários identificados como pessoa politicamente exposta ou para o



prosseguimento de relação existente quando o participante e beneficiário passarem a se enquadrar nessaqualidade.

Todas as pessoas politicamente expostas são consideradas como alto risco, logo, serão monitoradas as suas transações financeiras pelo sistema. Aquelas movimentações que forem avaliadas como suspeitas, serão devidamente comunicadas aos órgãos competentes.

3.5.6. Treinamento

A GCC conjuntamente com a GRH proporcionará a todos os colaboradores treinamento objetivando divulgar os conceitos contidos nesta política e incentivar a adoção de medidas cabíveis aos casos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4. Temporalidade

Responsável pela publicação	Temporalidade	Arquivo digital
GCC	Até 24 meses ou nova versão.	SE Suite

5. Anexos

Não se aplica.